

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.210, publicada no D.O.U. de 30/12/2024, Seção 1, Pág. 771.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça (FATENP), com sede no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23000.022003/2024-85		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 523/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça (FATENP), código e-MEC nº13625, com sede na Avenida Vital Procópio Lohn, nº 1.081, bairro Nova Palhoça, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina.

A Instituição de Educação Superior (IES) em apreço é mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.157.932/0001-17, e foi credenciada pela Portaria SERES/MEC nº 996, de 19 de julho de 2011.

De acordo com dados extraídos do sistema e-MEC, a IES ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	1058992	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 285 de 22/7/2011, DOU 25/7/2011.
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	1331059	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1156 de 8/11/2017, DOU 10/11/2017.
Biomedicina, bacharelado	1383147	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 661 de 28/9/2018, DOU 1/10/2018.
Ciências Contábeis, bacharelado	1058993	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 285 de 22/7/2011, DOU 25/7/2011.
Design de Interiores, tecnológico	1058989	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 290 de 22/7/2011, DOU 25/7/2011.
Direito, bacharelado	1383150	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 441 de 21/6/2018, DOU 22/6/2018.
Educação Física, bacharelado	1331062	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 675 de 4/7/2017, DOU 6/7/2017.
Enfermagem, bacharelado	1383148	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº

			570 de 22/8/2018, DOU 23/08/2018.
Engenharia Civil, bacharelado	1331060	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1251 de 7/12/2017, DOU 11/12/2017.
Engenharia de Produção, bacharelado	1331061	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1156 de 8/11/2017, DOU 10/11/2017.
Farmácia, bacharelado	1387353	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 499 de 13/7/2018, DOU 17/7/2018.
Jogos Digitais, tecnológico	1058832	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 290 de 22/7/2011, DOU 25/7/2011.
Logística, tecnológico	1331067	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 606 de 16/6/2017, DOU 20/6/2017.
Medicina Veterinária, bacharelado	1383152	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 254 de 12/4/2018, DOU 13/4/2018.
Odontologia, bacharelado	1383155	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 903 de 24/12/2018, DOU 26/12/2018.
Processos Gerenciais, tecnológico	1331068	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 606 de 16/6/2017, DOU 20/6/2017.
Psicologia, bacharelado	1383154	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 601 de 30/8/2018, DOU 4/9/2018.

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Ofício nº 01/24/FATENP, de 24 de abril de 2024, protocolado sob o Processo SEI nº 23000.022003/2024-85.

Por meio da Nota Técnica nº 49/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]
ANÁLISE

Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

- I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;
- II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;
- III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;
- IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)
- V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e
- VI - credenciamento de campus fora de sede.

No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

- Responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

- Indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

- Comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (4932987, 4934104 e 4934111) estão em

sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO (cód. e-MEC nº 472).

Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5033412).

Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PPARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5033418), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça - FATENP (cód. e-MEC nº 13625) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, apontando ainda que a Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy - UNIGRANRIO (cód. e-MEC nº 472), mantida pela Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura (cód. e-MEC nº 326), CNPJ 29.403.763/0001-65, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 14 de agosto de 2024, e trata do descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça (FATENP).

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES), este Conselheiro entende que a FATENP apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação está em sintonia com os requisitos expressos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), manifesto-me favoravelmente ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça (FATENP).

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça (FATENP), com sede na Avenida Vital Procópio Lohn, nº 1.081, bairro Nova Palhoça, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Palhoça S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigranrio) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça (FATENP).

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente